



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal.

LEI N. 2445/2011, DE 14 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização de prorrogação de contatos temporários no Órgão Público que compõe a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, com fulcro no inciso IX do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar contrato administrativo, estabelecido na Lei Municipal n. 2.294, de 04 de setembro de 2009, em caráter eventual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o inciso IX, artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O prazo da prorrogação de que trata o "caput" será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. A municipalidade poderá rescindir o contrato temporário de trabalho em tempo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, em razão de conclusão dos trabalhos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos e a abertura de créditos adicionais especiais.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de julho de 2011.


NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal